

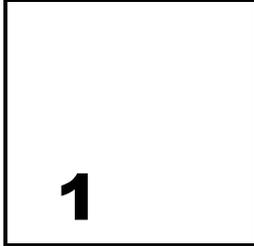
17 de março de 2004

## **Estatuto**

Unisys-Previ - Entidade de  
Previdência Complementar

## Conteúdo

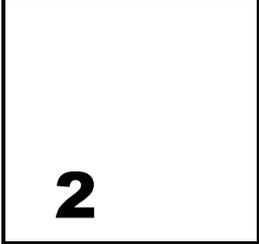
1. Da Denominação, Sede e Foro .....	1
2. Dos Objetivos .....	2
3. Do Quadro Social .....	3
4. Do Prazo de Duração .....	4
5. Do Patrimônio .....	5
6. Da Estrutura Organizacional .....	6
▪ Seção I.....	7
▪ Seção II.....	10
▪ Seção III .....	12
7. Da Representação .....	15
8. Dos Recursos Administrativos .....	17
9. Do Regime Financeiro .....	18
10. Da Retirada de Patrocinadora.....	19
11. Das Disposições Especiais .....	20
12. Das Disposições Transitórias .....	21



### **Da Denominação, Sede e Foro**

Art. 1º - A Unisys-Previ - Entidade de Previdência Complementar, doravante denominada Entidade, é uma entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, administradora de planos múltiplos, constituída na forma da legislação em vigor com personalidade jurídica autônoma de direito privado, distinta de suas Patrocinadoras. É instituída pela Unisys Brasil Ltda, com sede e foro no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 33.426.420/0001-93, doravante denominada Patrocinadora Principal. A Entidade, observada a legislação pertinente, reger-se-á por este Estatuto, bem como por seus Regulamentos, normas, instruções, planos de ação e demais atos aprovados pelo órgão competente de sua administração.

Parágrafo Único - A Entidade terá sede e foro na Cidade e Estado do Rio de Janeiro.



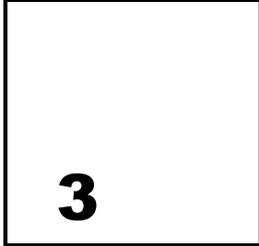
**2**

## **Dos Objetivos**

Art. 2º - A Entidade tem como objetivo a instituição e execução de planos de benefícios de caráter previdenciário, complementares ao regime geral de previdência social, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único - Os planos de benefícios serão instituídos para atender aos empregados e administradores das respectivas Patrocinadoras que os houverem instituído.

Art. 3º - Todos os planos instituídos deverão ter Regulamentos específicos, que estabelecerão todas as normas e procedimentos concernentes ao Plano em questão, sendo, juntamente com este Estatuto, os únicos documentos que regerão a matéria.



## **Do Quadro Social**

Art. 4º - Integram o quadro social da Entidade:

- a) as Patrocinadoras, conforme definido neste Capítulo;
- b) os Participantes e Assistidos e respectivos beneficiários, conforme definido nos respectivos Regulamentos dos planos de benefícios.

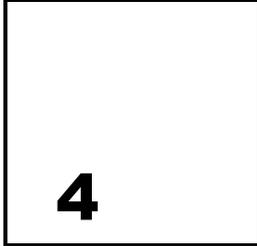
Art. 5º - Serão Patrocinadoras da Entidade, além da Patrocinadora Principal referida no artigo 1º deste Estatuto, as pessoas jurídicas que, mediante prévia análise do Regulamento do plano de benefícios, tiverem a adesão à Entidade aprovada pelo Conselho Deliberativo e com anuência da Patrocinadora Principal, e que formalizarem com a Entidade Convênio de Adesão conforme previsto na legislação vigente. Do Convênio de Adesão, previamente aprovado pela autoridade governamental competente, deverão constar as condições de solidariedade das partes, se houver, assim como as condições de admissão e desistência.

§ 1º - Em todos os casos de adesão de Patrocinadora deverá ser observado o disposto no artigo 3º do Capítulo II deste Estatuto.

§ 2º - A Patrocinadora somente será responsável pela manutenção dos planos de benefícios que houver instituído, observado o disposto nos respectivos Regulamentos e obedecida a legislação pertinente.

§ 3º - As Patrocinadoras não responderão, pessoal e subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Entidade, observada a legislação pertinente em vigor.

§ 4º - As normas que regem as saídas de Patrocinadoras estão consolidadas no Capítulo 10 deste Estatuto.



### **Do Prazo de Duração**

Art. 6º - O prazo de duração da Entidade é indeterminado.

Parágrafo Único - Caso se verifique, a qualquer tempo, a impossibilidade de a Entidade continuar a sua existência, sua liquidação se processará na forma que dispuser este Estatuto, respeitada a legislação aplicável vigente.

**5****Do Patrimônio**

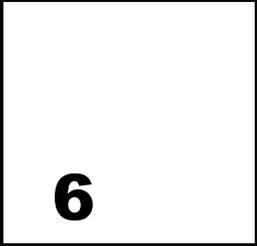
Art. 7º - Constituem o patrimônio dos planos administrados pela Entidade:

- a) as contribuições periódicas das Patrocinadoras, e quando for o caso, dos Participantes dos planos de benefícios, nos termos e nas condições previstas nos respectivos Regulamentos dos planos;
- b) as receitas de aplicações dos seus bens;
- c) as dotações, as doações, as subvenções, os legados, as rendas, os auxílios, as contribuições e os incentivos de qualquer natureza, que venham a ser feitos ou concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, privadas, mistas, autárquicas ou estatais, nacionais ou estrangeiras.

§ 1º - O patrimônio será aplicado, conforme política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, obedecendo os critérios fixados pelas autoridades competentes.

§ 2º - Os recursos patrimoniais da Entidade serão segregados por plano de benefícios e serão geridos por administradores de recursos para tanto credenciados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 8º - Os bens vinculados ao plano administrado pela Entidade são exclusivamente destinados ao atendimento de suas finalidades.



**6**

## **Da Estrutura Organizacional**

Art. 9º - A Entidade será administrada e fiscalizada por meio de estrutura organizacional composta pelos seguintes órgãos:

I - Conselho Deliberativo e Diretoria-Executiva, como órgãos de administração; e

II - Conselho Fiscal, como órgão de controle interno da Entidade.

§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

§ 2º - O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal contarão com representantes dos participantes ativos e participantes assistidos vinculados às Patrocinadoras, nos termos da legislação vigente.

Art. 10 - O exercício das funções de membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não será remunerado pela Entidade, sob nenhum título, e não poderá ser cumulativo.

Art. 11 - Os integrantes do Conselho Deliberativo, da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal não poderão efetuar com a Entidade operações comerciais ou financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente.

Art. 12 - Excluindo-se as operações comerciais e financeiras entre a Entidade e suas Patrocinadoras, sujeitas às condições e limites estabelecidos pela autoridade governamental competente, serão vedadas quaisquer outras operações entre a Entidade e a pessoa jurídica a que estiver vinculado o seu Conselheiro ou Diretor como diretor, sócio, gerente, acionista majoritário, empregado ou procurador.

## Seção I

### **Do Conselho Deliberativo**

Art. 13 - O Conselho Deliberativo será composto de um número ímpar de integrantes, com um mínimo de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente, e os demais Conselheiros, indicados conforme parágrafo único abaixo.

Parágrafo Único - Respeitada a proporcionalidade prevista no § 2º do Art. 9º, a composição do Conselho Deliberativo será feita conforme segue:

I - As Patrocinadoras reunir-se-ão para indicar 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, sendo um deles o Presidente, eleito pelas próprias Patrocinadoras, através de um de seus representantes indicados. Não havendo acordo entre as Patrocinadoras, para a composição do Conselho Deliberativo, o número de membros do Conselho será aumentado de tal forma que cada Patrocinadora possa indicar pelo menos 1 (um) Conselheiro.

II - Um terço dos membros do Conselho Deliberativo será nomeado para a representação dos Participantes, conforme regimento interno proposto pela Diretoria-Executiva e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, sendo amplamente divulgado para conhecimento de todos os Participantes, observada a legislação vigente. Além dos requisitos previstos na legislação, tais Conselheiros deverão atender aos seguintes requisitos:

(a) ser Participante Assistido ou Ativo, sendo que, para este último caso, o participante deverá ter efetuado o mínimo de 60 (sessenta) contribuições mensais;

(b) ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de vínculo empregatício com, pelo menos, uma das Patrocinadoras;

(c) possuir conduta pessoal e funcional ilibada, reconhecida pela empresa à qual está vinculado, pautando-se referida conduta pela inexistência de condenação criminal transitada em julgado e de penalidades administrativas por infração à legislação ou normas internas vigentes na Patrocinadora.

Art. 14 - Os membros do Conselho Deliberativo terão o mandato fixado pelo prazo de 3 (três) anos, permitida a recondução.

§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser destituídos pelas Patrocinadoras nos casos de perda de vínculo empregatício com a Patrocinadora, exceto no caso em que este seja ou se torne um Participante Assistido, ou de ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas, a critério do Conselho Deliberativo. A substituição, neste caso, seguirá a mesma forma de nomeação adotada para o Conselheiro substituído.

§ 2º - Na hipótese de vacância, em que o número de Conselheiros fique inferior ao mínimo exigido, obedecida a proporcionalidade estatutária, haverá indicação de novos membros, levando-se em conta os mesmos critérios previstos no § único do artigo 15, os quais terão seus mandatos fixados até o término dos demais.

§ 3º - Findo o mandato, os membros do Conselho Deliberativo permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros.

Art. 15 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, pelo Diretor Superintendente ou por qualquer uma das Patrocinadoras.

§ 1º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações tomadas pela maioria simples dos presentes.

As reuniões do Conselho Deliberativo serão lavradas em livro próprio, contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas. No mesmo livro serão também registrados os termos de posse dos membros integrantes do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Além de seu próprio voto, o Presidente do Conselho Deliberativo terá, também, o voto de minerva.

§3º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas por seu Presidente, ou, nos casos de seu impedimento temporário ou sua ausência, por um Conselheiro por ele designado, que também terá o voto de qualidade.

§4º - Os Diretores poderão, quando convidados, participar das reuniões do Conselho Deliberativo, porém sem direito a voto.

§5º - A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será dos seus membros, dos Diretores ou dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 16 - Além do controle, deliberação e orientação administrativa da Entidade, compete ao Conselho Deliberativo:

- a) orientar e supervisionar as atividades da Entidade, estabelecendo sua estrutura de organização e normas para sua operação e administração;
- b) nomear e exonerar, a qualquer tempo, os membros da Diretoria-Executiva, fixando-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto, bem como fiscalizando-lhe a gestão, a qualquer tempo;
- c) aprovar os cálculos atuariais e os planos de custeio dos planos administrados pela Entidade;

- d) aprovar a política de investimentos definida pela Diretoria Executiva;
- e) deliberar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos de propriedade da Entidade e outros assuntos correlatos que lhes sejam submetidos;
- f) aceitar dotações, doações, subvenções e legados, com ou sem encargos;
- g) aprovar as demonstrações contábeis, após a apreciação do Conselho Fiscal e dos auditores independentes;
- h) Deliberar sobre a reforma deste Estatuto, sujeita à homologação pelas Patrocinadoras e aprovação da autoridade competente;
- i) aprovar a alteração dos Regulamentos dos planos de benefícios, nos termos propostos pela respectiva Patrocinadora que o houver instituído, sujeito à aprovação da autoridade competente;
- j) aprovar a admissão de novas Patrocinadoras, observado os dispositivos deste Estatuto;
- k) aprovar a retirada de Patrocinadoras da Entidade, sujeita à aprovação da Patrocinadora Principal, da autoridade competente e observado o disposto neste Estatuto e nos Regulamentos aplicáveis sobre a responsabilidade da Patrocinadora retirante;
- l) deliberar sobre a extinção da Entidade, ou de um de seus planos de benefícios, e destinação do patrimônio correspondente, obedecidos os preceitos legais e regulamentares pertinentes, sujeita à homologação pelas Patrocinadoras e aprovação da autoridade competente;
- m) apreciar e decidir sobre os recursos interpostos de decisões de Diretoria-Executiva;
- n) deliberar sobre outros atos extraordinários de gestão; e
- o) apreciar e decidir sobre os casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos dos planos de benefícios, “ad referendum” da autoridade competente.

Art. 17 - O Conselho Deliberativo terá poderes para avocar o exame de atividades específicas da Entidade, em qualquer setor, e sobre elas expedir normas e instruções a serem observadas pelos Diretores.

Art. 18 - O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à Entidade.

Art. 19 - Todas as decisões, interpretações, determinações e deliberações do Conselho Deliberativo serão finais, conclusivas e obrigatórias.

## Seção II

### Da Diretoria-Executiva

Art. 20 - A Diretoria-Executiva cujos membros terão mandato fixado pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos, será nomeada pelo Conselho Deliberativo e compor-se-á de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor Superintendente e os demais Diretores.

§ 1º - O Diretor Superintendente acumulará funções de outra Diretoria-Executiva, caso não indicado o seu titular, ou, ocorrendo vacância, até o seu preenchimento.

§ 2º - Dentre os Diretores, o Conselho Deliberativo designará um integrante para a função de administrador tecnicamente qualificado, responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos da Entidade, nos termos da legislação aplicável em vigor.

§ 3º - O Diretor Superintendente será substituído, em seus impedimentos temporários ou ausências, pelo Diretor que for designado pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º - Findo o mandato, os membros da Diretoria-Executiva permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros.

§ 5º - Os Diretores farão jus a remuneração ou prêmio se assim for determinado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 21 - À Diretoria-Executiva não será lícito alienar bens imóveis da Entidade, nem sobre estes gravar quaisquer ônus ou hipotecas, sem expressa e prévia autorização do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - Em casos de urgência e especiais, a Diretoria-Executiva, devidamente autorizada pelo Presidente do Conselho Deliberativo e "*ad referendum*" do mesmo, poderá realizar os atos previstos neste artigo.

Art. 22 - Os Diretores se reunirão sempre que convocados pelo Diretor Superintendente.

§ 1º - As reuniões da Diretoria-Executiva serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as decisões tomadas pela maioria simples dos presentes.

As reuniões da Diretoria-Executiva serão lavradas em livro próprio, contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas. No mesmo livro serão também registrados os termos de posse dos membros integrantes da Diretoria-Executiva.

§ 2º - O Diretor Superintendente participará da votação e, em caso de empate, terá o voto de qualidade

Art. 23 - Ao Diretor Superintendente compete exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo e, especialmente:

- a) dirigir, coordenar e controlar as atividades da Entidade;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;
- c) apresentar à Diretoria-Executiva programa de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da Entidade;
- d) praticar “ad referendum” da Diretoria-Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende atuação imediata;
- e) apresentar ao Conselho Deliberativo proposta relativa as atribuições básicas de cada um dos Diretores;
- f) fixar, coordenar e orientar as atribuições ou atividades complementares a serem exercidas pelos demais Diretores;
- g) aprovar os quadros e lotação do pessoal da Entidade, bem como o respectivo plano de remuneração e prêmios, operacionalizando a estrutura da organização da Entidade estabelecida pelo Conselho Deliberativo;
- h) admitir e dispensar empregados da Entidade;
- i) prestar ao Conselho Deliberativo as informações por este solicitadas, necessárias ao perfeito desempenho das suas atribuições;
- j) aprovar as demonstrações contábeis da Entidade e submeter tais documentos ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo;
- k) indicar e destituir os auditores independentes da Entidade.

§ 1º - O Diretor Superintendente poderá avocar o exame de matérias específicas, da área de competência de qualquer dos demais Diretores, e sobre elas deliberar, salvo se tais matérias tiverem sido objeto de resoluções da Diretoria-Executiva.

§ 2º - Os demais Diretores terão as funções básicas e complementares que lhes forem atribuídas, respectivamente, pelo Conselho Deliberativo e pelo Diretor Superintendente.

Art. 24 - Além da prática de todos os atos normais da administração, no limite de sua competência, cabe à Diretoria-Executiva cumprir e fazer executar as diretrizes fundamentais e as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, bem como atender às suas convocações.

## Seção III

### **Do Conselho Fiscal**

Art. 25 - O Conselho Fiscal será o responsável pela fiscalização da Entidade, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela gestão econômico-financeira desta.

Art. 26 - O Conselho Fiscal será composto de um número ímpar de integrantes, com um mínimo de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente e os demais Conselheiros, indicados conforme Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único - Respeitada a proporcionalidade prevista no § 2º do Art. 9º, a composição do Conselho Fiscal será feita conforme segue:

I - as Patrocinadoras reunir-se-ão para indicar 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal, sendo um deles o Presidente, eleito pelas próprias Patrocinadoras, através de um de seus representantes indicados. Não havendo acordo entre as demais Patrocinadoras para a composição do Conselho Fiscal, o número de membros do Conselho será aumentado de tal forma que cada Patrocinadora possa indicar pelo menos 1 (um) Conselheiro.

II - um terço dos membros do Conselho Fiscal será nomeado para a representação dos Participantes, conforme regimento interno proposto pela Diretoria-Executiva e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, sendo amplamente divulgado para conhecimento de todos os Participantes, observada a legislação vigente. Além dos requisitos previstos na legislação, tais Conselheiros deverão atender aos seguintes requisitos:

(a) ser Participante Assistido ou Ativo, sendo que, para este último caso, o participante deverá ter efetuado o mínimo de 60 (sessenta) contribuições mensais;

(b) ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de vínculo empregatício com, pelo menos, uma das Patrocinadoras;

(c) possuir conduta pessoal e funcional ilibada, reconhecida pela empresa à qual está vinculado, pautando-se referida conduta pela inexistência de condenação criminal transitada em julgado e de penalidades administrativas por infração à legislação ou normas internas vigentes na Patrocinadora.

Art. 27 - Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato fixado pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos pelas Patrocinadoras nos casos de perda de vínculo empregatício com a Patrocinadora, exceto no caso em que este seja ou se torne um Participante Assistido, ou de ausência injustificada em 3 (três)

reuniões consecutivas, a critério do Conselho Fiscal. A substituição, neste caso, seguirá a mesma forma de nomeação adotada para o Conselheiro substituído.

§ 2º - Na hipótese de vacância, em que o número de Conselheiros fique inferior ao mínimo exigido, obedecida a proporcionalidade estatutária, haverá indicação de novos membros, levando-se em conta os mesmos critérios previstos no § único do artigo 28, que terão seus mandatos fixados até o término dos demais.

§ 3º - Findo o mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros.

Art. 28 - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, pelo Diretor Superintendente, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por qualquer uma das Patrocinadoras.

§ 1º - As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas sempre com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes, sendo que das reuniões lavrar-se-á ata contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

§ 2º - O Presidente do Conselho Fiscal terá, também, o voto de qualidade.

§ 3º - As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou, na sua ausência, por um Conselheiro indicado pela Patrocinadora Principal, que também terá o voto de qualidade.

§ 4º - Os Diretores e membros do Conselho Deliberativo poderão, quando convidados, participar das reuniões do Conselho Fiscal, porém, sem direito a voto.

§ 5º - A iniciativa das proposições ao Conselho Fiscal será dos seus membros, dos membros do Conselho Deliberativo ou dos Diretores.

Art. 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

I. examinar as demonstrações financeiras, os livros e os documentos da Entidade, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;

II. emitir parecer sobre o Balanço Geral da Entidade, bem como sobre as contas e os demais dos atos da Diretoria-Executiva;

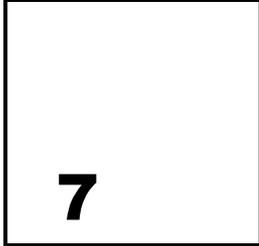
III. lavrar em livro de atas e pareceres o resultado dos exames efetuados;

IV. apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações dos exercícios, tomando por base os exames procedidos;

V. acusar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo as medidas saneadoras;  
VI. praticar, durante o período de liquidação da Entidade, os atos julgados indispensáveis para o seu bom termo;

VII. avaliar a aderência de gestão de recursos pela direção da Entidade à regulamentação em vigor e à política de investimentos.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Deliberativo o assessoramento de perito contador ou de empresa especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.



## **Da Representação**

Art. 30 - Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Entidade, competindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações do Conselho Deliberativo e da Diretoria-Executiva

Art. 31 - A representação da Entidade em juízo para recebimento de citação ou notificação, prestação de depoimento pessoal e atos análogos, caberá ao Diretor que para tal fim for designado pela Diretoria-Executiva

Art. 32 - Os Diretores terão amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto na legislação aplicável e ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto.

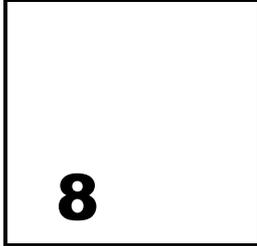
Dentre as operações citadas neste artigo, incluem-se a formalização de contratos, acordos e convênios com entidades públicas e privadas.

Art. 33 - Todos os contratos, escrituras, títulos de créditos, movimentação de valores e demais documentos que importem em responsabilidade para a Entidade serão obrigatoriamente da competência de 2 (dois) Diretores, de 2 (dois) procuradores constituídos por 2 (dois) Diretores ou de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador constituído por 2 (dois) Diretores, especificamente para aqueles fins.

§ 1º - Excepcionalmente, a Entidade poderá ser representada por um único Diretor ou procurador e, mediante sua assinatura isolada, assumir obrigações, desde que haja, no caso específico, autorização expressa e escrita da Diretoria-Executiva.

§ 2º - Os instrumentos de mandato outorgados pela Entidade deverão ser assinados por 2 (dois) Diretores, especificar a finalidade e os poderes conferidos e ter prazo certo de duração, limitado ao máximo de 1 (um) ano, exceto em caso de procações outorgadas a

advogados, para defesa dos interesses da Entidade, que poderão ser por prazo indeterminado.

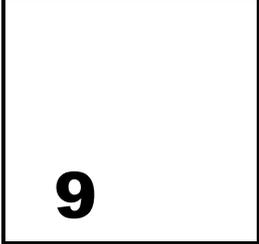


## **Dos Recursos Administrativos**

Art. 34 - O Conselho Deliberativo apreciará recursos das decisões da Diretoria-Executiva.

§1º - Os recursos deverão ser interpostos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação, pela parte interessada, da decisão da Diretoria-Executiva que objetivou a ação.

§2º - A critério do Presidente do Conselho Deliberativo, o recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, desde que haja risco imediato de conseqüências graves à Patrocinadora, Entidade, Participantes ou beneficiários.



**9**

### **Do Regime Financeiro**

Art. 35 - O exercício social terá início em primeiro de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 36 - Para fiscalizar os atos de gestão econômico-financeira, examinar os balancetes, emitir parecer sobre o balanço anual, bem como sobre os negócios e operações sociais do exercício, a Entidade se valerá também dos serviços de auditores independentes.

Art. 37 - A aprovação pelo Conselho Deliberativo, sem restrições, do balanço anual e de suas contas, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e dos auditores independentes, exonerará os membros da Diretoria-Executiva de responsabilidades, salvo se houver a verificação judicial de erro, dolo, culpa, fraude ou omissão.

**10****Da Retirada de Patrocinadora**

Art. 38 - A Patrocinadora poderá retirar-se dos planos de benefícios, a seu requerimento, por meio de carta entregue ao Presidente do Conselho Deliberativo ou ao Diretor Superintendente, observada a legislação vigente à época.

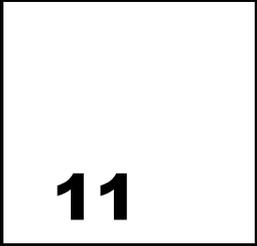
Art. 39 - A Patrocinadora poderá retirar-se de um dos planos de benefícios administrados pela Entidade, mantendo-se, no entanto, como Patrocinadora dos demais planos.

Art. 40 - Na hipótese de retirada de Patrocinadora, esta cessará permanentemente suas contribuições, após o cumprimento de suas obrigações incorridas para com a Entidade, até a data de sua retirada, e o patrimônio correspondente será destinado na forma que dispuser a legislação vigente.

Art. 41 - As Patrocinadoras remanescentes não terão qualquer obrigação para com a Entidade no que diz respeito à cobertura dos benefícios para os Participantes e beneficiários da Patrocinadora que se retira da Entidade, ressalvada disposição em contrário dos respectivos Regulamentos dos planos de benefícios ou dos Convênios de Adesão.

Art. 42 - Em qualquer caso de retirada de Patrocinadora ou de cessação de contribuições por parte de Patrocinadora, a cobertura dos benefícios para os Participantes e beneficiários daquela Patrocinadora será feita de acordo com o disposto nos Regulamentos dos planos, observada a legislação vigente.

Art. 43 - Havendo a retirada da Patrocinadora Principal, as Patrocinadoras remanescentes indicarão a sua substituta.

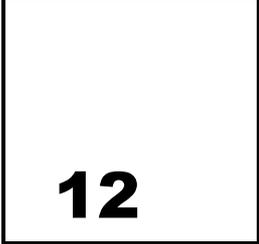
**11**

### **Das Disposições Especiais**

Art. 44 - É facultado à Patrocinadora, mediante notificação escrita à Entidade, vedar o acesso de novos Participantes ao plano de benefícios, hipótese em que continuará dando cobertura apenas aos seus Empregados admitidos como Participantes até a data indicada na referida notificação. Neste caso, a Patrocinadora contribuirá para os planos administrados pela Entidade, apenas em relação aos Empregados já inscritos no plano, obtida, para tanto, a competente autorização governamental

Art. 45 - A Entidade, ou qualquer dos planos de benefícios por ela administrados, somente poderá ser liquidados nos casos previstos em lei e nos Regulamentos, mediante a deliberação do Conselho Deliberativo, sujeita à homologação das Patrocinadoras e aprovação da autoridade competente

Art. 46 - Configurando-se a liquidação da Entidade ou de quaisquer dos planos de benefícios por ela administrados, o patrimônio correspondente será distribuído de acordo com o disposto nos Regulamentos, observada a legislação vigente

**12**

### **Das Disposições Transitórias**

Art. 47 - O cumprimento do disposto no “caput” do art. 9º e seu § 2º (nova Estrutura Organizacional) dar-se-á no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da aprovação, pela autoridade competente, da alteração estatutária aprovada pelo Conselho Deliberativo em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, mantidos nesse prazo os mandatos e as regras de eleição anteriormente vigentes, a menos que a legislação venha a impor prazos ou condições distintas.

